

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006779/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030082/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002995/2014-87
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO , CNPJ n. 55.176.960/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR DA SILVA MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Por mera deliberação entre as partes, ficou estabelecido que os funcionários da **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento**, desde que abrangido por este instrumento terão seus pisos equiparados ao piso da categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil, conforme tabela I abaixo:

Tabela I

PISO SALARIAL	
QUALIFICADO	R\$

	1.465,03
NÃO QUALIFICADO	R\$ 1.125,64

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado que a partir de 01 de maio de 2014, os trabalhadores da categoria receberão um reajuste salarial de **10% (dez por cento)**, valor correspondente ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor) do período. Com o reajuste os trabalhadores terão um piso salarial mínimo conforme demonstra a tabela II.

Tabela II

PISO SALARIAL	
QUALIFICADO	R\$ 1.611,53
NÃO QUALIFICADO	R\$ 1.238,20

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários poderá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados e feriados.

Parágrafo Segundo: Se a Empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados serão admitidos no salário inicial do cargo para o qual estiverem sendo contratados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** compromete-se a efetuar o pagamento de substituição em cargos, constituindo-se na diferença salarial entre o salário do substituto em relação ao do substituído, por motivo de férias, treinamento do titular ou afastamento previdenciário, desde que a substituição seja em cargos que necessitam de qualificação especial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Por liberalidade da **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** será concedida á título de antecipação, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, quando da incidência do natalício (data de aniversário) do empregado, desde que requerido pelo funcionário com á antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** concederá a cada 05 (cinco) anos completos de efetivo serviço, a remuneração adicional de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de quinquênios.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que se ativarem no período noturno, ou seja, das 22h00min às 05h00min, será concedido um adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** fornecerá a seus empregados um vale refeição no valor de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, exceto

sábados, domingos e feriados, sendo descontado 1% (um por cento) do valor total mensal a ser pago pelo funcionário. Nos casos de convocação para trabalho em sábados, domingos e feriados, os trabalhadores também receberam. O referido valor poderá ser pago até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O empregador deixará de receber tal benefício se:

- A)** - Por motivo de Falta;
- B)** - Por motivo de afastamento por doença ou acidente;
- C)** - Por motivo de período de gozo de Férias ou Licença Maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica garantida a manutenção da Cesta Básica já existente com desconto mensal de 1% (um por cento) do valor da cesta básica.

O empregador, ao seu critério, poderá deixar de fornecer o benefício da cesta básica nas seguintes condições:

- A)** - Quando o empregado tiver no mínimo 01 (uma) falta injustificada no mês;
- B)** - Não será considerado como falta os casos devidamente justificados por atestado médico. E ainda, os demais previstos no artigo 473 da CLT.
- C)** - A cesta in natura será concedida também durante o período de gozo de férias e licença maternidade.

Fica estabelecida a retirada da cesta in natura no caminhão da Empresa contratada impreterivelmente no dia previamente marcado no ticket.

- A)** - A retirada da cesta básica deverá ser através de apresentação de contra recibo ou outro instrumento hábil equivalente como, por exemplo, cartão magnético.
- B)** - A cesta básica deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.
- C)** - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- D)** - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou cartão cidadão deverão ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** se comprometerá a enviar a **PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO** via ofício o funcionário que necessitar de creche, a fim de que a Municipalidade providencie uma vaga na Unidade Educacional necessária.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CIDADÃO

Fica garantida a manutenção do Cartão Cidadão já existente com desconto mensal de **5% (um por cento)** sobre o valor concedido.

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** fornecerá a seus empregados cartão cidadão no valor de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** que poderá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** pagará 05 (cinco) salários nominais do empregado vitimado aos seus dependentes, em caso de morte do empregado, por acidente do trabalho, ou ao próprio empregado, em caso de invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo Único: Caso a Empresa mantenha planos de seguro de Vida em grupo ou Planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por ela inteiramente custeada, está isenta do cumprimento desta Cláusula. No caso de Seguro de Vida, estipular indenização inferior ao garantido por esta Cláusula, a Empresa cobrirá a diferença.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias e no caso de eventual prorrogação, o segundo período será também de 30 dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, será observada a legislação vigente de carência de nova contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- A) - Será comunicado pela Empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo.
- B) - O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- A)** - Até o 10º (décimo) dia útil imediato do término contrato;
- B)** - Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob a pena de incorrer na multa 10% (dez por cento) do valor a pagar, renovável a cada período de 20 (vinte) dias em atraso.

Parágrafo Primeiro: O prazo referido nesta Cláusula fica mantido mesmo que a **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** tenha efetuado o pagamento por depósito em conta bancária do empregado e avisado previamente.

Parágrafo Segundo: A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** fica obrigada a cientificar, por escrito, o empregado, do local, dia e horário do pagamento da rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS DE DANOS MATERIAIS

Os descontos por danos materiais serão efetuados após a conclusão de competente inquérito administrativo que aponte o dolo / culpa por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com

supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

Parágrafo Único: Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a Empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ESTABILIDADE DE EMPREGO E SALÁRIO

Conforme Legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento), sempre em se tratando da mesma jornada de trabalho, nos dias de segunda a sábado e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando ocorrer sobre jornada em dias de domingos e feriados desde que não tenha sido concedida folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, nos seguintes casos:

A) - FALECIMENTO - até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sua dependência econômica;

B) - CASAMENTO - até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.

C) - LICENÇA PATERNIDADE - por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, mesmo em caso de adoção, desde que comprovada judicialmente.

D) - LICENÇA MATERNIDADE - 120 (cento e vinte) dias.

E) - LICENÇA MÉDICA - até 15 (quinze) dias consecutivos.

F) - ACIDENTE DE TRABALHO - até 15 (quinze) dias consecutivos.

G) - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) OU FILHO (A) MENOR DE IDADE
- até 01 (um) dia.

H) - ACOMPANHAMENTO DE FILHO (A) pela mãe, ou, em seu impedimento comprovado, pelo pai ou representante legal, quando a criança estiver com doença infecto contagiosa durante o período de convalescença, mediante documento comprobatório - com análise de cada caso pelo Serviço Social e Diretoria da Empresa, conforme política social vigente.

I) - FALECIMENTO DE SOGRO (A) - 01 (um) dia.

J) - ACOMPANHAMENTO DE FILHO PELA MÃE ou no seu impedimento comprovado, pelo pai ou representante legal, por ocasião de acometimento de doenças sintomáticas, com abono de 01 (um) dia, mediante apresentação de documento comprobatório com identificação do profissional, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

K) - DOAÇÃO DE SANGUE por 01 (um) dia, em cada **12 (doze) meses** de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

L) - ALISTAMENTO ELEITORAL por até **01 (um) dia** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

M) - DEVERES MILITARES - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com (30) trinta dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual das férias da **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento**, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: quando a **CURSAN** cancelar férias por ela já comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período de 30 (trinta) dias do aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: quando, por ventura durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos, mediante autorização de superior hierárquico e prévio comunicado da Unidade de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro: Quando a Empresa conceder férias coletivas, nos períodos dos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro, esses dias não serão computados para gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** se obriga a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente;

UNIFORMES: Deverão ser fornecidos, gratuitamente, **01 (um) uniforme na admissão** e outro **30 (trinta) dias após**.

Em caso de ser cobrado ou, descontado do vencimento do empregado, a **CURSAN** fica obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do trabalho.

Fica assegurado a **CURSAN** o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) - Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza de vidros externamente.

2) - A **CURSAN** se compromete a fornecer, trimestralmente, a entidade Sindical Profissional relação contendo todos os empregados afastados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI' S

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** se compromete a rever os procedimentos de entrega dos Equipamentos Proteção Individuais - EPI's, objetivando a centralização do atendimento, personalizando a entrega diretamente ao empregado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** fornecerá gratuitamente a seus empregados os Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual exigidos na prestação de serviços previstos em Norma Regulamentadora, respeitadas as avaliações efetuadas nos postos de trabalho, pela Unidade de Engenharia de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como a aplicação de procedimento de controle e fiscalização do uso correto dos Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's, considerando-se o fornecimento de 02 (dois) pares de calçados ao ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DA CIPA

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** comunicará ao Sindicato, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para escolha dos representantes dos empregados junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo Único: O pleito será acompanhado pelas entidades Sindicais que representam a categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTENSÃO CONVÊNIO MÉDICO

Extensão do Convênio Médico na modalidade Standard aos empregados:

A) - Quando comprovadamente estejam na condição conjugal de esposo(a), companheiro(a).

B) - Quando solteiro(a), separado(a), judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a), para filhos, mediante apresentação de documentos comprobatório.

Parágrafo Único: Os itens a e b serão descontados integralmente do funcionário sem ônus para a **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento**.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO VITIMA POR ACIDENTE DE TRABALHO.

Segue Legislação vigente e laudo do órgão responsável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMA REGULAMENTADORA NR-4

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** cumprirá rigorosamente a NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, constante da Portaria nº 3.214.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** pagará 03 (três) salários nominais do empregado vitimado aos seus dependentes, em caso de morte do empregado, por acidente do trabalho, ou ao próprio empregado, em caso de invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo Único: Caso a **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** mantenha planos de seguro de Vida em grupo ou Planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por ela inteiramente custeada, está isenta do cumprimento desta Cláusula. No caso de Seguro de Vida, estipular indenização inferior ao garantido por esta Cláusula, a Empresa cobrirá a diferença.

No caso de falecimento do empregado (a) a **CURSAN** custeará as despesas com o funeral, admitindo-se como parâmetro de valor das despesas, o equivalente ao mínimo necessário de serviço funerário simples contratado, com a entidade especializada para tal fim, mediante apresentação dos referidos comprovantes de despesas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** se compromete a ceder até 01 (um) empregado para compor a estrutura Sindical, responsabilizando-se pela continuidade do pagamento salarial dos mesmos incluindo vales refeição.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** descontará a Mensalidade Sindical diretamente de seus empregados comprovadamente associados ao Sindicato da Categoria Profissional. O Sindicato acordante fornecerá até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem atualizada a Unidade de Recursos Humanos da **CURSAN**, para que seja procedido o referido desconto. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição da Tesouraria do Sindicato até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** descontará mensalmente, em folha de pagamento, a Contribuição Confederativa de 1% (um por cento) sobre o salário base, de todos os empregados que pertençam à categoria, não sindicalizados conforme deliberação da Assembleia, com autorização do funcionário.

Parágrafo Primeiro: Esta contribuição será recolhida até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de competência, através de Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato da Categoria.

Parágrafo Segundo: Os funcionários que se inscreverem no quadro associativo do Sindicato, deixarão de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 27,50 (vinte e cinco reais)**, com autorização do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Caso o funcionário venha a se desvincular do quadro associativo do Sindicato, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixarão de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 16,50 (quinze reais)**.

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A oposição ao desconto da contribuição confederativa dos empregados, só terá validade se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito e individualmente, com entrega pelo próprio empregado, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis, após divulgação do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito à Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja efetuado o desconto no mês seguinte.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DE MATERIAS DO SINDICATO

A **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** manterá em locais acessíveis aos empregados, quadros de aviso de matéria de interesse da categoria, divulgadas pelo Sindicato, vedadas a propaganda de material político partidário ou que contenha ofensas a quem quer que seja, desde, que nada ostensivo ou em proporções exorbitantes.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA

As condições constantes do presente Acordo poderão ser objetos de ação de cumprimento, de iniciativa dos suscitantes perante a Justiça do Trabalho, em favor dos empregados, associados ou não do Sindicato Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento coletivo de trabalho, acarretará multa de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo do Qualificado por infração e por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Terminada a vigência deste Acordo, e não sendo ele, por qualquer motivo renovado, a partir de **1º de maio de 2015**, a **CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento** passará a respeitar para os seus empregados a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do **SINTRACOMOS**.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA

Secretário Geral

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR DA SILVA MOURA

Presidente

CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

